

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA "TALENTOS DO IMACULADO"

Preâmbulo

A Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria reconhece que o desenvolvimento sustentável de uma comunidade depende também da valorização das pessoas que nela vivem, estudam, trabalham, criam, investigam, competem, inovam, empreendem e representam a freguesia nas mais diversas áreas da sociedade.

Ao longo dos últimos anos, a Junta de Freguesia tem vindo a apoiar, de forma pontual, diversos moradores na participação em visitas de estudo, programas de intercâmbio, competições desportivas, concursos científicos, iniciativas culturais, projetos artísticos, eventos de formação e outras atividades de reconhecido interesse público, independentemente da entidade promotora ou da localização da escola, universidade, associação ou clube que representam.

Esta prática tem permitido eliminar barreiras económicas, incentivar o mérito, promover a igualdade de oportunidades e reforçar o sentimento de pertença à comunidade, valorizando simultaneamente o nome do Imaculado Coração de Maria.

Importa, por isso, criar um instrumento regulamentar que estabeleça critérios claros, transparentes e objetivos para a atribuição destes apoios, assegurando a igualdade de tratamento entre os candidatos e permitindo, simultaneamente, desenvolver um verdadeiro programa de valorização dos talentos locais.

O Programa "**Talentos do Imaculado**" pretende reconhecer que o talento assume múltiplas formas e manifesta-se nas mais diversas áreas da sociedade, abrangendo estudantes, atletas, investigadores, artistas, empreendedores, voluntários, agentes culturais e demais cidadãos que revelem mérito, dedicação ou desempenho de relevo, contribuindo para a valorização da freguesia.

Mais do que um simples programa de comparticipação financeira, pretende-se criar um instrumento de promoção do talento local, capaz de apoiar, divulgar, reconhecer e estimular aqueles que, através do seu percurso, dignificam o Imaculado Coração de Maria.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento, para aprovação pela Assembleia de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, sob proposta da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições e critérios de atribuição dos apoios e das demais medidas de valorização previstas no Programa "Talentos do Imaculado", destinadas aos residentes da freguesia do Imaculado Coração de Maria que revelem mérito, talento ou potencial de desenvolvimento, ou que participem em iniciativas relevantes para o desenvolvimento das suas capacidades e para a valorização e projeção da freguesia.

Artigo 2.º Finalidades

O Programa "Talentos do Imaculado" prossegue as seguintes finalidades:

a) Valorizar o talento, o mérito, a dedicação e a excelência dos moradores;

- b) Incentivar a participação em iniciativas de interesse educativo, científico, cultural, artístico, desportivo, tecnológico, ambiental, social e cívico;
- c) Promover a igualdade de oportunidades, reduzindo os obstáculos económicos que possam limitar a participação dos residentes em iniciativas relevantes;
- d) Reforçar o sentimento de pertença à freguesia;
- e) Projetar o nome do Imaculado Coração de Maria através do reconhecimento público dos seus moradores;
- f) Estimular a formação integral, a inovação, a criatividade e a participação ativa na comunidade;
- g) Contribuir para o desenvolvimento social, cultural e humano da freguesia.

Artigo 3.º

Conceito de "Talentos"

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por **Talentos do Imaculado** todos os residentes da freguesia que revelem mérito, talento, dedicação, desempenho relevante ou potencial de desenvolvimento nas mais diversas áreas da atividade humana.
2. O conceito de talento abrange, designadamente, as áreas:
 - a) Educação;
 - b) Formação;
 - c) Ciência;
 - d) Investigação;
 - e) Tecnologia;
 - f) Cultura;
 - g) Música;
 - h) Teatro;
 - i) Dança;
 - j) Literatura;
 - k) Artes Visuais;
 - l) Desporto;
 - m) Ambiente;
 - n) Empreendedorismo;
 - o) Inovação;
 - p) Voluntariado;
 - q) Participação cívica;
 - r) Solidariedade;
 - s) Outras áreas consideradas de reconhecido interesse para a freguesia.
3. O reconhecimento como "Talentos do Imaculado" não depende da obtenção de prémios ou classificações, podendo resultar da participação em iniciativas de reconhecido mérito ou relevância para o desenvolvimento pessoal do beneficiário ou para a projeção da freguesia.

Artigo 4.º

Instrumentos de execução do Programa

1. O Programa "Talentos do Imaculado" pode desenvolver-se, designadamente, através dos seguintes instrumentos:
 - a) Identificação e mapeamento dos Talentos do Imaculado, em regime de adesão voluntária;
 - b) Organização de cerimónias, mostras ou outras iniciativas de valorização dos talentos locais;
 - c) Reconhecimento público;
 - d) Atribuição de certificados de mérito ou outras distinções de carácter honorífico;
 - e) Divulgação institucional;
 - f) Promoção da participação dos Talentos do Imaculado em iniciativas da freguesia;
 - g) Promoção de parcerias com entidades públicas e privadas;
 - h) Apoio técnico ou administrativo;
 - i) Apoio logístico;
 - j) Cedência de instalações ou equipamentos;
 - k) Apoios financeiros;
 - l) Outras medidas de apoio, promoção ou valorização que o Executivo considere adequadas à prossecução das finalidades do Programa.

2. A identificação e o mapeamento dos Talentos do Imaculado podem ser promovidos pela Junta de Freguesia, mediante recolha voluntária de informação prestada pelos interessados ou por entidades parceiras, com vista à sua integração no Programa e ao desenvolvimento de iniciativas de promoção e valorização, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 5.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Programa as pessoas singulares residentes na freguesia do Imaculado Coração de Maria, desde que tenham residência efetiva na freguesia há, pelo menos, seis meses, à data da apresentação da candidatura, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.
2. Podem igualmente beneficiar:
 - a) Menores de idade, representados pelos respetivos encarregados de educação;
 - b) Grupos ou equipas constituídos maioritariamente por residentes da freguesia.
3. O apoio é atribuído ao beneficiário residente, independentemente da entidade através da qual participe na iniciativa.

Artigo 6.º

Elegibilidade

1. São elegíveis iniciativas promovidas por:
 - a) Escolas;
 - b) Universidades;
 - c) Instituições de ensino;
 - d) Clubes;
 - e) Associações;
 - f) Federações;
 - g) Organismos públicos;
 - h) Entidades privadas;
 - i) Organizações nacionais ou estrangeiras.
2. A atribuição do apoio não depende de a escola, universidade, associação, clube ou entidade promotora possuir sede, instalações ou atividade na freguesia, podendo a entidade promotora localizar-se em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sendo suficiente que o beneficiário seja residente no Imaculado Coração de Maria.
3. Poderão ser especialmente valorizadas as iniciativas em que o beneficiário represente:
 - a) A freguesia;
 - b) O Município do Funchal;
 - c) A Região Autónoma da Madeira;
 - d) Portugal;
 - e) Outra entidade de reconhecido interesse público.

CAPÍTULO III

Áreas e Modalidades de Apoio

Artigo 7.º

Áreas abrangidas

O Programa "Talentos do Imaculado" destina-se a apoiar iniciativas enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Educação e formação;
- b) Ciência e investigação;
- c) Tecnologia e inovação;
- d) Cultura e património;
- e) Música, dança, teatro e artes performativas;

- f) Literatura e promoção da leitura;
- g) Artes plásticas, fotografia, cinema e multimédia;
- h) Desporto e atividade física;
- i) Ambiente e sustentabilidade;
- j) Empreendedorismo;
- k) Voluntariado e ação social;
- l) Juventude;
- m) Cidadania e participação cívica;
- n) Outras áreas consideradas de interesse relevante para a freguesia.

Artigo 8.º

Iniciativas elegíveis

Podem beneficiar do Programa, entre outras, as seguintes iniciativas:

- a) Visitas de estudo;
- b) Programas Erasmus ou outros programas de mobilidade;
- c) Intercâmbios escolares ou universitários;
- d) Congressos, conferências, seminários e ações de formação;
- e) Olimpíadas científicas ou competições académicas;
- f) Concursos literários, científicos, tecnológicos ou artísticos;
- g) Exposições;
- h) Espetáculos;
- i) Festivais;
- j) Residências artísticas ou científicas;
- k) Projetos de investigação;
- l) Edição ou apresentação de livros, trabalhos científicos ou obras artísticas;
- m) Campeonatos, torneios e competições desportivas;
- n) Convocatórias para seleções ou representações oficiais;
- o) Projetos de inovação ou empreendedorismo;
- p) Cursos intensivos;
- q) Estágios;
- r) Intercâmbios culturais;
- s) Participação em missões humanitárias;
- t) Outras iniciativas que contribuam para a valorização pessoal do beneficiário ou para a projeção da freguesia.

Artigo 9.º

Modalidades de apoio

1. Os apoios podem ser concedidos em espécie ou em numerário.
2. Os apoios podem consistir, designadamente, na comparticipação de despesas de inscrição, deslocação, alojamento, alimentação, aquisição de materiais ou outros encargos diretamente relacionados com a iniciativa, bem como noutras formas de apoio consideradas adequadas pelo Executivo.

Artigo 10.º

Natureza dos apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento têm natureza pontual e excecional.
2. A atribuição de um apoio não confere ao beneficiário qualquer direito à renovação automática em futuras candidaturas.
3. A concessão dos apoios depende sempre da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Critérios de Avaliação

Artigo 11.º

Critérios gerais

Na apreciação das candidaturas poderão ser ponderados, nomeadamente:

- a) O mérito demonstrado pelo candidato;
- b) A relevância da iniciativa;
- c) O interesse educativo, científico, cultural, artístico, desportivo ou social da participação;
- d) O impacto esperado para o percurso do beneficiário;
- e) A projeção do nome da freguesia;
- f) A representatividade institucional;
- g) A situação socioeconómica do candidato, sempre que relevante;
- h) A disponibilidade orçamental.

Artigo 12.º

Critérios especiais

Sem prejuízo dos critérios anteriores, podem constituir fatores de valorização:

- a) A primeira participação em iniciativas nacionais ou internacionais;
- b) A obtenção de prémios ou distinções;
- c) A participação em fases finais de competições;
- d) A representação da Região Autónoma da Madeira ou de Portugal;
- e) A participação em iniciativas inovadoras ou de reconhecido interesse público;
- f) A continuidade de um percurso de mérito sustentado;
- g) Quaisquer outros fatores que, fundamentadamente, o Executivo considere relevantes para a prossecução das finalidades do Programa.

CAPÍTULO V

Procedimento

Artigo 13.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas mediante formulário próprio, até 10 dias úteis antes da realização da iniciativa, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Documentos

As candidaturas devem ser acompanhadas, sempre que aplicável, dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do candidato;
- b) Comprovativo de residência;
- c) Programa ou descrição da iniciativa;
- d) Convite, convocatória ou comprovativo de inscrição;
- e) Orçamento previsional ou comprovativo das despesas;
- f) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 15.º

Análise

1. Compete aos serviços da Junta verificar a instrução do processo.
2. Sempre que necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos adicionais.
3. Os serviços elaborarão informação técnica destinada à apreciação do Executivo.

Artigo 16.º

Decisão

1. A atribuição dos apoios compete ao Executivo da Junta de Freguesia.
2. A decisão será fundamentada nos critérios constantes do presente Regulamento.
3. O Executivo poderá fixar o montante do apoio atendendo:
 - a) À natureza da iniciativa;
 - b) À distância da deslocação;
 - c) À duração;
 - d) À relevância institucional;

e) À disponibilidade financeira.

4. O Executivo poderá solicitar parecer técnico sempre que considere necessário.
5. A deliberação que indefira total ou parcialmente o pedido será fundamentada.
6. O Executivo pode definir condições específicas para a atribuição do apoio, designadamente quanto ao respetivo montante, forma de pagamento, utilização, prestação de contas ou outras obrigações adequadas à natureza da iniciativa.

Artigo 17.º

Dotação financeira

1. A Junta de Freguesia inscreverá anualmente no respetivo orçamento uma verba destinada ao Programa "Talentos do Imaculado".
2. O Executivo poderá aprovar orientações internas definindo montantes máximos de referência para cada modalidade de apoio, sem prejuízo da apreciação casuística de cada candidatura.
3. A mera existência de dotação financeira não confere direito automático à atribuição de apoio.

CAPÍTULO VI

Direitos e Obrigações dos Beneficiários

Artigo 18.º

Direitos dos beneficiários

Os beneficiários do Programa "Talentos do Imaculado" têm direito a:

- a) Beneficiar das modalidades de apoio aprovadas pelo Executivo da Junta de Freguesia;
- b) Ver a sua candidatura apreciada de forma objetiva, imparcial e transparente;
- c) Ser informados da decisão proferida sobre o respetivo pedido;
- d) Beneficiar da divulgação institucional da sua participação ou percurso, sempre que exista o seu consentimento ou, tratando-se de menores, o consentimento do respetivo encarregado de educação.

Artigo 19.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários comprometem-se a:

- a) Utilizar o apoio exclusivamente para a finalidade para que foi concedido;
- b) Informar a Junta de Freguesia sempre que a iniciativa seja cancelada, alterada ou não se concretize;
- c) Restituir as importâncias recebidas caso se verifique utilização indevida dos apoios ou prestação de falsas declarações;
- d) Colaborar, sempre que solicitado e desde que tal não represente qualquer encargo desproporcionado, em ações de divulgação ou valorização promovidas pela Junta de Freguesia;
- e) Sempre que adequado à natureza da iniciativa, fazer referência ao apoio concedido pela Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 20.º

Relatório ou comprovativo da participação

1. Sempre que o Executivo o considere adequado, poderá ser solicitado ao beneficiário:
 - a) Um breve relatório da participação;
 - b) Certificado de participação;
 - c) Classificação obtida;
 - d) Registo fotográfico;
 - e) Outros elementos comprovativos.
2. Os elementos referidos destinam-se exclusivamente à verificação da correta utilização do apoio e à divulgação institucional do Programa.
3. A Junta poderá dispensar estes elementos quando a sua obtenção seja manifestamente desproporcionada.

CAPÍTULO VII

Divulgação, Reconhecimento e Valorização

Artigo 21.º

Divulgação institucional

1. A Junta de Freguesia poderá divulgar, através dos seus meios de comunicação institucionais, os beneficiários apoiados ao abrigo do presente Regulamento, mediante consentimento do beneficiário ou, tratando-se de menor, do respetivo encarregado de educação.
2. A divulgação dependerá sempre do respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 22.º

Reconhecimento público

1. A Junta poderá promover iniciativas destinadas à valorização dos Talentos do Imaculado, nomeadamente:
 - a) Sessões públicas de homenagem;
 - b) Entrega de diplomas ou certificados de reconhecimento;
 - c) Exposições;
 - d) Publicações;
 - e) Conferências;
 - f) Encontros de partilha de experiências;
 - g) Outras iniciativas de promoção do talento local.
2. As iniciativas previstas no número anterior não conferem qualquer natureza remuneratória nem substituem as modalidades de apoio previstas no presente Regulamento.
3. A Junta poderá promover anualmente a iniciativa "Talentos do Imaculado", destinada ao reconhecimento público dos beneficiários apoiados ao abrigo do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 23.º

Fiscalização

Compete à Junta de Freguesia acompanhar a execução dos apoios concedidos, podendo solicitar os esclarecimentos e documentos que considere necessários.

Artigo 24.º

Incumprimento

1. Constituem fundamento para a revogação do apoio:
 - a) A prestação de falsas declarações;
 - b) A utilização do apoio para finalidade diferente da aprovada;
 - c) A ocultação de factos relevantes para a decisão;
 - d) O incumprimento grave das obrigações previstas no presente Regulamento.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Executivo poderá deliberar:
 - a) A restituição total ou parcial do apoio concedido;
 - b) A exclusão do beneficiário de futuras candidaturas por um período até dois anos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.

CAPÍTULO IX

Proteção de Dados

Artigo 25.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa destinam-se exclusivamente à instrução, apreciação, decisão, acompanhamento e divulgação institucional das candidaturas.
2. O tratamento dos dados será efetuado nos termos da legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 26.º

Acumulação de apoios

1. A atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento não impede o beneficiário de beneficiar de outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas, desde que tal não seja incompatível com a natureza da iniciativa nem configure financiamento indevido da mesma despesa.
2. Sempre que os apoios incidam sobre as mesmas despesas, o beneficiário deverá declarar os apoios recebidos de outras entidades.

Artigo 27.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável e os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade e da boa administração.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as deliberações ou normas internas que contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.